



À Prefeitura Municipal de Palmares, Estado do Pernambuco
Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio



Ref: IMPUGNAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 013/2025
Processo Administrativo nº 017/2025

A **QFROTAS SISTEMAS LTDA**¹, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal, perante Vossa Senhoria, apresentar IMPUGNAÇÃO, nos termos do art. 164 e seguintes da Lei 14.133/2021, o que faz conforme as razões a seguir expostas.

¹ Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.220.921/0001-35, com sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 555, conjunto 122, Centro Empresarial Engenheiro José Joaquim, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.430-180.

1. Introdução

A Prefeitura Municipal de Palmares publicou Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, objetivando a contratação de serviços para Gestão da Frota de Veículos Automotores do Fundo Municipal de Educação dos Palmares, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, e/ou através da tecnologia de cartão, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, pneus, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, alinhamento, balanceamento, cambagem, serviços de chaveiro, pelo prazo de 12 (doze) conforme condições, quantidades e especificações contidas no Edital e Termo de Referência.

Da leitura criteriosa do Edital, pode-se verificar algumas disposições que dizem respeito as obrigações da contratante e da contratada que, além de não guardar sentido com o mercado de gestão de frotas, resvalam a ilegalidade.

Conforme fundamentação a ser expendida mais adiante, será demonstrado os motivos pelos quais a retificação dessas disposições é medida que se impõe, observados os princípios basilares da contratação administrativa, o objeto da licitação, e a natureza jurídica da contratante.

2. Item 8.1.3. Obrigação da contratante de efetuar realizar o pagamento aos credenciados antes do faturamento das Notas Fiscais enviadas á Prefeitura. Ilegalidade.

Nos termos do objeto do processo licitatório em questão, tem-se que a Prefeitura de Palmares visa a contratação de empresa de gerenciamento de manutenção de frota corretiva e preventiva, nos termos do preâmbulo do Edital.

No entanto, lidas as obrigações da empresa contratada, há disposição impertinente e que não guarda sentido com o mercado de gerenciamento.

Nos termos do item 8.1.3, impõe o Edital as obrigações inerentes à gerenciadora de frota. Mais especificamente quando se trata do item 16.1.3 do Edital, esse determina o seguinte:

8.1.3. Realizar os pagamentos aos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento, **IMPRETERIVELMENTE**, no prazo de até 05 (cinco) dias após o período de adimplemento de cada parcela (conforme Acórdão TCE/PE 1.350/2019).

a) Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido no subitem 11.1.3, será aplicado multa, por parte do município à empresa contratada, conforme demonstrativo abaixo:

Lendo atentamente o item supramencionado, conclui-se que a empresa contratada deverá realizar o pagamento de seus credenciados, além de observar o **prazo impreterível e obrigatório** de 05 (cinco) dias, este deverá ser feito independentemente do recebimento de qualquer valor pelo Município.

Diante do que se expõe, nota-se que além de haver a expressa necessidade de a contratada realizar toda a gestão de manutenção da frota corretiva e preventiva por meio de sistema informatizado e integrado via web e fornecimento de peças e acessórios, haverá a necessidade de adiantar o pagamento como se instituição bancária fosse.

Tal disposição desvirtua o escopo do Pregão Eletrônico 013/2025 para que não haja a contratação de uma empresa especializada em gestão de frotas, e sim, um banco com grande fluxo de capitais capaz de arcar com os encargos contratuais exigidos pelo próprio ente contratante.

Importante destacar que **a realização de serviços de soluções bancárias e intervenções financeiras não se configuram como atividade preponderante do objeto licitado.**

Não se obsta a utilização da antecipação. No entanto, esta não pode se enquadrar como atividade intrínseca do gerenciamento de frota capaz de possibilitar, ou não, a participação da licitante no certame.

Mantendo a disposição na maneira em que está, cerceia completamente a competitividade do certame observada a existência de restrição na participação. Isso porque, conforme já exarado, poderá sujeitar-se a esta disposição tão somente empresas que realizam serviços financeiros.

O princípio da competitividade é um princípio norteador na relação jurídica firmada entre a Administração Pública e os entes privados, conforme se extrai da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

Conforme se verifica acima, a redação da cláusula, na maneira em que está, é caracterizada como uma **cláusula restritiva sem qualquer pertinência ou relevância, contrariando a Lei de Licitações e restringindo a competitividade**

Nesse sentido, conforme acima asseverado, se trata de cláusula restritiva e que impede a participação dos licitantes sem nenhum tipo de respaldo legal e editalício, tampouco há fundamentação no Estudo Técnico Preliminar que justifique (ainda que injustificável), a obrigação da gerenciadora em financiar as atividades econômicas do Município. Por isso, é o entendimento do TCU:

REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES EM CONCORRÊNCIA PÚBLICA PROMOVIDA PELA PREFEITURA DE CACOAL/RO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA. INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO. **CLÁUSULAS RESTRITIVAS À COMPETITIVIDADE** . PROJETO BÁSICO DEFICIENTE. ACÚMULO INDEVIDO DE FUNÇÕES. OBRA CONCLUÍDA. AUSÊNCIA DE DANO . AUDIÊNCIAS. RAZÕES DE JUSTIFICATIVA INSUFICIENTES PARA AFASTAR AS IRREGULARIDADES. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA . MULTAS.

(TCU - RP: 03004120147, Relator.: AUGUSTO SHERMAN, Data de Julgamento: 19/03/2019, Primeira Câmara)

O procedimento **usual e corriqueiro no mercado de gerenciamento de frotas é, de fato, o método do repasse.**

Isto pois a Administração Pública é burocrática e exige formalismos visando maior rastreabilidade das informações e reprimindo condutas ilícitas. Deste modo, os pagamentos à rede credenciada são



realizados tão logo reembolsados os valores pelo Município contratante, objetivando maior segurança na efetividade do pagamento.

Nesse sentido, por qualquer ângulo que se enxergue é de se concluir que a obrigação de que a contratante é a responsável pelo pagamento dos serviços realizados pela rede é impertinente e ilógico e, por isso, **pugna-se pela retificação do Edital, nos termos acima expostos.**

3. Conclusão

Nos termos acima apresentados, **requer-se o conhecimento com o posterior acolhimento das razões aventadas nesta impugnação, com o intuito de retificar o Edital no que diz respeito ao item 8.1.3 e os demais que mencionam a responsabilidade exclusiva da gerenciadora pelo pagamento aos credenciados.**

Nestes termos, pede deferimento.

LUDOMIR
EDUARDO
FURMANN:020
54699900

Assinado de forma
digital por LUDOMIR
EDUARDO
FURMANN:02054699900
Dados: 2025.07.28
18:09:57 -03'00'

LUDOMIR EDUARDO FURMANN
Representante Legal

Curitiba/PR, 28 de julho de 2025

QFROTAS SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35
NIRE: 41211291505
QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

Pelo presente instrumento:

M E F INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.458.206/0001-60, com sede na Rua Natal Cecone, nº 426, apto. 703, 7º andar, Cond Albertville ED, bairro Campo Comprido, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 81.200-330, neste ato representada por seu sócio administrador Ludomir Eduardo Furmann, brasileiro, administrador, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/01/1977, natural de Araucária/PR, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.122.452-1 SSP/PR, e CPF sob o nº 020.546.999-00, residente e domiciliado na Rua Natal Cecone, nº 426, apto. 703, 7º andar, Condomínio Albertville, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 81.200-330.

Sócia componente da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **QFROTAS SISTEMAS LTDA.**, com sede em Curitiba/PR., na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 555, conjunto 122, Cond Centro Empresarial E, Bairro Centro, CEP: 80.430-180, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.220.921/0001-35, com o seu contrato social registrado na JUCEPAR sob nº 41211291505 em 20/01/2023 e última alteração sob nº 20238735230 em 06/02/2024, **RESOLVE** de comum acordo por este instrumento particular de alteração de contrato social, modificar o contrato primitivo e alterações através das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) divididos em 540.000 (quinhentas e quarenta mil) quotas, passará a ser R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) divididos em 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo um aumento no valor de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), subscrito e inteiramente integralizados no presente ato pela sócia pessoa jurídica como segue:

- 1) A sócia pessoa jurídica **M E F INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** que possui na sociedade R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) divididos em 540.000 (quinhentas e quarenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo um aumento de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), inteiramente integralizados neste ato da seguinte forma:

QFROTAS SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35
NIRE: 41211291505
QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

a) Com lucros acumulados, conforme balanço patrimonial encerrado em 31/12/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em virtude das deliberações acima tomadas, a cláusula sexta do capital social passa a ter a seguinte redação:

“CAPITAL SOCIAL”

CLÁUSULA SEXTA – *O capital social inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país pela sócia é R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) divididos em 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, e fica assim distribuído:*

<i>Sócia</i>	<i>Quotas</i>	<i>R\$</i>	<i>%</i>
<i>M E F Investimentos e Participações Ltda</i>	<i>1.400.000</i>	<i>1.400.000,00</i>	<i>100,00%</i>
<i>Total</i>	<i>1.400.000</i>	<i>1.400.000,00</i>	<i>100,00%</i>

Parágrafo 1º - *A responsabilidade da sócia se restringe ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do Capital Social de acordo com o que determina o Artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10/01/2002 - Código Civil.*

Parágrafo 2º – *Do direito de voto, cada quota confere direito a 1 (um) voto nas deliberações.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS QUOTAS

As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com a autorização da sócia que representa a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA QUARTA – Por fim, a sócia resolve, não apenas alterar a redação das cláusulas do contrato social, mas também renumerá-lo, reformulá-lo, o qual, devidamente adaptado e consolidado, passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
QFROTAS SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35
NIRE: 41211291505

QFROTAS SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35
NIRE: 41211291505
QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

Pelo presente instrumento:

M E F INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.458.206/0001-60, com sede na Rua Natal Cecone, nº 426, apto. 703, 7º andar, Cond Albertville ED, bairro Campo Comprido, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 81.200-330, neste ato representada por seu sócio administrador Ludomir Eduardo Furmann, brasileiro, administrador, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/01/1977, natural de Araucária/PR, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.122.452-1 SSP/PR, e CPF sob o nº 020.546.999-00, residente e domiciliado na Rua Natal Cecone, nº 426, apto. 703, 7º andar, Condomínio Albertville, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 81.200-330.

Sócia componente da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **QFROTAS SISTEMAS LTDA**, com sede em Curitiba/PR., Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 555, conjunto 122, Cond Centro Empresarial E, Bairro Centro, CEP: 80.430-180, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.220.921/0001-35, com o seu contrato social registrado na JUCEPAR sob nº 41211291505 em 20/01/2023 e última alteração sob nº 20238735230 em 06/02/2024, **RESOLVE** de comum acordo por este instrumento consolidar o seu contrato social passando a vigorar com a seguinte redação:

NOME EMPRESARIAL, SEDE E FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adotará o nome empresarial de **QFROTAS SISTEMAS LTDA.**, e será regida por este contrato social, pelas normas aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pelas disposições da Lei nº 6.404 de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”).

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede e foro na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 555, conjunto 122, Cond Centro Empresarial E, Bairro Centro, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80.430-180.

QFROTAS SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35
NIRE: 41211291505
QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir, instalar, manter e fechar filiais, agências, depósitos, sucursais, escritórios e departamentos em qualquer localidade do país ou do exterior.

Parágrafo Único: A sociedade mantém a seguinte filial:

- 1) Quadra Sgan 601, S/N, Conj. H, Sala 54, SS1 - Parte 133 – Bairro Asa Norte – CEP: 70.830-018, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.220.921/0002-16, NIRE nº 53920036361 em 06/02/2024, dedicar-se-á ao mesmo objeto social da matriz.

OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social gerenciamento e gestão de frotas de veículos, motos, caminhões, tratores, máquinas, equipamentos, embarcações e veículos recreativos (CNAE 7490/1-04), cessão de uso de software customizável(CNAE 6202-3/00.00), suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 6209-1/00.00), desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 6201-5/01.00), arranjo de pagamento de compra e transferência com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico nos termos do arts. 8º ao 10 do Regulamento Anexo à Circular 3682/2016 do Banco Central do Brasil - integram a atividade de arranjo de pagamento i) prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento,na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica e vice-versa; e ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços de emissão própria ou empréstimo por terceiros (CNAE 62.04-0/00), e intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos (CNAE 46.19/2-00).

CLÁUSULA QUINTA. O prazo de duração da sociedade é indeterminado, podendo encerrar suas atividades com observância das disposições legais e contratuais aplicáveis.

QFROTAS SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35
NIRE: 41211291505
QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

CLÁUSULA SEXTA. O capital social é de R\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, divididos em 1.400.000 (hum milhão e quatrocentas mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, distribuído da seguinte forma:

Sócia	Quotas	R\$	%
M E F Investimentos e Participações Ltda	1.400.000	1.400.000,00	100,00%
Total	1.400.000	1.400.000,00	100,00%

Parágrafo primeiro. A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das quotas que cada um possui na Sociedade, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o art. 1.052 do Código Civil.

Parágrafo segundo. Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Parágrafo terceiro. A cada quota corresponderá um voto nas deliberações das reuniões de sócios.

Parágrafo quarto. As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, por terceiros, a qualquer título, salvo se com autorização dos sócios remanescentes.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os sócios poderão aumentar o capital social e a cada sócio será assegurado o direito de preferência para a subscrição das novas quotas, na proporção do número de quotas que possuem naquele momento.

CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA OITAVA. O sócio que desejar ceder, transferir ou, por qualquer forma, alienar suas quotas, terá de, previamente, notificar os demais sócios, por escrito, de sua intenção, comunicando-lhes o nome do proposto adquirente, o preço, a forma de pagamento e a quantidade de quotas a serem alienadas. Os sócios terão, proporcionalmente às quotas que possuem, direito de preferência, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da

QFROTAS SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35
NIRE: 41211291505
QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

aludida notificação, para adquirir as quotas oferecidas, nas mesmas condições oferecidas pelo proposto adquirente. Decorrido esse prazo, e se não exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas ao proposto adquirente indicado, nas mesmas condições originais, desde que: (i) a alienação se efetive nos 30 (trinta) dias após decorrido o prazo para que os demais sócios

exercem seu referido direito de preferência, e (ii) não haja oposição de sócios representando mais de um quarto do capital social.

CLÁUSULA NONA. Na hipótese de que trata a Cláusula Oitava acima, os sócios remanescentes que não exercerem o direito de preferência que lhes é conferido, se obrigam a firmar o instrumento de alteração do Contrato Social relativo à efetivação da venda das quotas.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá isoladamente ao administrador não sócio **LUDOMIR EDUARDO FURMANN**, brasileiro, administrador, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/01/1977, natural de Araucária/PR, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.122.452-1 SSP/PR, e CPF sob o nº 020.546.999-00, residente e domiciliado na Rua Natal Cecone, nº 426, apto. 703, 7º andar, Condomínio Albertville, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 81.200-330, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do objeto social.

Parágrafo primeiro. No exercício da administração, o Administrador poderá ter direito a uma retirada a título de *pro labore*.

Parágrafo segundo. Faculta-se ao Administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo os seus poderes, bem como o prazo de duração do mandato, serem especificados no respectivo instrumento.

QFROTAS SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35
NIRE: 41211291505

QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A sociedade não poderá assumir obrigações em favor de qualquer quotista, sem autorização formal de todos os outros sócios, mediante intervenção direta ou através de procurador constituído e assinatura no respectivo ato.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O Administrador declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As reuniões de sócios da Sociedade serão ordinárias ou extraordinárias, realizando-se, ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, com o objetivo de tomar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As reuniões de sócios serão convocadas mediante o envio de carta ou e-mail pelo administrador com 8 (oito) dias de antecedência. Fica dispensada a convocação, nos termos desta cláusula, para as reuniões de sócios a que comparecerem todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As deliberações que importarem a alteração do contrato social ou a transformação da Sociedade para outro tipo societário, a fusão, incorporação e cisão da Sociedade, ou a cessação do seu estado de liquidação, dependerão da aprovação de 70% (setenta por cento) do capital social.

QFROTAS SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35
NIRE: 41211291505
QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O exercício social tem início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, deverão ser preparadas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. A Sociedade não se dissolverá com a retirada, falecimento, impedimento, exclusão, falência ou dissolução de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes, a menos que desejem liquidá-la.

Parágrafo único. Em caso de falecimento ou impedimento de um dos sócios, os sócios remanescentes decidirão se aceitam ou não a participação dos sucessores na Sociedade, ou sepromoverão a liquidação das quotas do sócio falecido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Na hipótese de retirada, nos termos da lei, impedimento, exclusão, falecimento ou dissolução, serão apurados os haveres do sócio retirante, impedido, excluído, falecido ou dos sucessores ou herdeiros do sócio falecido, com base no valor do patrimônio líquido da Sociedade, conforme balanço contábil especialmente levantado para este fim, os quais serão pagos em até 36 (trinta e seis) prestações mensais iguais e sucessivas, em valores fixos, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias da data do referido balanço.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Fica eleito o foro de Curitiba, Estado do Paraná, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

QFROTAS SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35
NIRE: 41211291505
QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

E, por estar assim resolvido, assina o presente instrumento em 1 (uma) via, para todos os fins e efeitos de Direito.

Curitiba/PR, 03 de julho de 2025.

M E F INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Ludomir Eduardo Furmann

Assinado digitalmente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa QFROTAS SISTEMAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02054699900	LUDOMIR EDUARDO FURMANN



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/07/2025 13:58 SOB Nº 20253286085.
PROTOCOLO: 253286085 DE 15/07/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12511850671. CNPJ DA SEDE: 44220921000135.
NIRE: 41211291505. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/07/2025.
QFROTAS SISTEMAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.